



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023098/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023
Processo LC n.º 099 – Homologado em 27/06/2023

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LABORATÓRIO ANALAB LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: LABORATÓRIO ANALAB LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.558.054/0001-65, estabelecido na Rua Florianópolis, nº 919, Centro, Cidade de Pato Bragado – PR, CEP: 85.980-000, neste ato representado pela senhora Rosane Mengarda, portadora do CPF nº 829.854.999.68, residente e domiciliada no Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, sendo diversos exames laboratoriais, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA), DOSAGEM	UNIDADE	50	33,05	1.652,50
2	17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA, DOSAGEM	UNIDADE	50	28,24	1.412,00
3	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM NOS ERITRÓCITOS	UNIDADE	50	21,84	1.092,00
4	ÁCIDO LÁCTICO (LACTATO), DOSAGEM	UNIDADE	50	8,63	431,50
5	ÁCIDO ÚRICO, DOSAGEM	UNIDADE	281	4,17	1.171,77
6	ADRENOCORTICOTRÓFICO, HORMÔNIO (ACTH), DOSAGEM	UNIDADE	50	56,98	2.849,00
7	AMILASE, DOSAGEM	UNIDADE	54	6,8	367,20
8	ANTIBIOGRAMA (TESTE DE SENSIBILIDADE E ANTIBIÓTICOS E QUIMIOTERÁPICOS), POR BACTÉRIA - NÃO AUTOMATIZADO	UNIDADE	339	35,69	12.098,91
9	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	UNIDADE	50	36,04	1.802,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	LIVRE (PSA LIVRE)				
10	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO TOTAL (PSA TOTAL)	UNIDADE	231	26,51	6.123,81
11	ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) C, PESQUISA	UNIDADE	50	38,16	1.908,00
12	ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) P, PEQUISA	UNIDADE	50	38,16	1.908,00
13	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	UNIDADE	50	22,61	1.130,50
14	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SSA-A (RO)	UNIDADE	50	21,63	1.081,50
15	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	UNIDADE	50	20,87	1.043,50
16	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UNIDADE	50	14,91	745,50
17	B.A.A.R. (ZIEHL OU FLUORESCÊNCIA, PESQUISA DIRETA E APÓS HOMOGENEIZAÇÃO), PESQUISA	UNIDADE	50	8,33	416,50
18	BACTERIOSCOPIA (GRAM, ZIEHL, ALBERT ETC), POR LÂMINA	UNIDADE	1.800	7,62	13.716,00
19	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	156	4,17	650,52
20	DOSAGEM DE CÁLCIO	UNIDADE	109	4,17	454,53
21	CLEARANCE DE CREATININA	UNIDADE	50	11,18	559,00
22	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNIDADE	1.303	5,82	7.583,46
23	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNIDADE	1.097	6,29	6.900,13
24	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	1.382	4,17	5.762,94
25	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	UNIDADE	193	4,39	847,27
26	DOSAGEM DE COLINESTERASE	UNIDADE	50	8,73	436,50
27	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UNIDADE	50	17,63	881,50
28	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	UNIDADE	50	17,63	881,50
29	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO	UNIDADE	50	8,12	406,00
30	TESTE INIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	UNIDADE	50	17,1	855,00
31	CULTURA, FEZES: SALMONELLA, SHIGELLA E ESCHERICHIA COLIENTEROPATOGÊNICAS (SOROLOGIA INCLUÍDA)	UNIDADE	50	29,33	1.466,50
32	DOSAGEM DE CREATININA	UNIDADE	1.528	5,67	8.663,76
33	CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB - MASSA, DOSAGEM	UNIDADE	50	29,51	1.475,50
34	CREATINO FOSFOQUINASE TOTAL (CK), DOSAGEM	UNIDADE	58	10,13	587,54
35	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	UNIDADE	50	7,12	356,00
36	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNIDADE	50	27,79	1.389,50



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

37	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEÚDO CÉRVICO-VAGINAL	UNIDADE	50	9,14	457,00
38	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	UNIDADE	50	15,9	795,00
39	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	50	11,36	568,00
40	DOSAGEM DE FERRITINA	UNIDADE	208	22,45	4.669,60
41	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	UNIDADE	77	5,64	434,28
42	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	124	6,8	843,20
43	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UNIDADE	50	20,16	1.008,00
44	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UNIDADE	272	7,06	1.920,32
45	DOSAGEM DE GLICOSE	UNIDADE	1.367	4,17	5.700,39
46	GRUPO SANGUÍNEO ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU), DETERMINAÇÃO	UNIDADE	50	10,64	532,00
47	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE	881	18,97	16.712,57
48	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES (ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, PLAQUETAS)	UNIDADE	2.724	10	27.240,00
49	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UNIDADE	139	4,14	575,46
50	HORMÔNIO GONODOTRÓFICO CORIONICO QUANTITATIVO (HCG-BETA-HCG), DOSAGEM	UNIDADE	94	20,59	1.935,46
51	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UNIDADE	50	20,55	1.027,50
52	IGE, POR ALÉRGENO (CADA), DOSAGEM	UNIDADE	50	21,37	1.068,50
53	IGE, TOTAL, DOSAGEM	UNIDADE	50	23,09	1.154,50
54	DOSAGEM DE LIPASE	UNIDADE	50	6,8	340,00
55	PARASITOLÓGICO NAS FEZES	UNIDADE	77	9,25	712,25
56	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UNIDADE	326	4,35	1.418,10
57	DOSAGEM DE PROLACTINA	UNIDADE	50	25,84	1.292,00
58	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA, QUANTITATIVA	UNIDADE	589	21	12.369,00
59	ROTINA DE URINA (CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA)	UNIDADE	1.641	8,48	13.915,68
60	SÍFILIS - VDRL	UNIDADE	50	7,8	390,00
61	CULTURA, URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS	UNIDADE	345	16,56	5.713,20
62	DOSAGEM DE SÓDIO	UNIDADE	259	4,17	1.080,03
63	DOSAGEM DE TIROXINA T4 LIVRE (T4 LIVRE)	UNIDADE	446	24,56	10.953,76
64	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNIDADE	50	3,69	184,50
65	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA	UNIDADE	105	6	630,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	PROTROMBINA (TAP)				
66	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UNIDADE	50	3,22	161,00
67	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UNIDADE	62	6,7	415,40
68	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE	50	37,9	1.895,00
69	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UNIDADE	50	27,89	1.394,50
70	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UNIDADE	50	41,14	2.057,00
71	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNIDADE	1.142	19,61	22.394,62
72	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UNIDADE	50	21,6	1.080,00
73	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UNIDADE	1.316	6,8	8.948,80
74	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UNIDADE	1.346	6,8	9.152,80
75	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	1.318	5,64	7.433,52
76	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UNIDADE	50	19,44	972,00
77	DOSAGEM DE URÉIA	UNIDADE	744	4,43	3.295,92
78	SANGUE OCULTO, PESQUISA NAS FEZES	UNIDADE	163	8,62	1.405,06
79	MIOGLOBINA, DOSAGEM	UNIDADE	50	31,96	1.598,00
80	TROPONINA, DOSAGEM	UNIDADE	50	34,03	1.701,50
81	HEPATITE A - HAV - IGM, PESQUISA E/OU DOSAGEM	UNIDADE	50	23,01	1.150,50
82	DENGUE - IGG E IGM (CADA), DOSAGEM	UNIDADE	50	36,87	1.843,50
83	EXAME MICOLÓGICO DIRETO (POR LOCAL)	UNIDADE	50	6,77	338,50
84	AVIDEZ DE IGG PARA TOXOPLASMOSE, CITOMEGALIA, RUBÉLOA, EB E OUTROS, CADA, DOSAGEM	UNIDADE	50	35,23	1.761,50
85	DOSAGEM DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UNIDADE	50	19,01	950,50
86	DOSAGEM DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UNIDADE	50	20,78	1.039,00
87	COAGULOGRAMA	UNIDADE	137	28,88	3.956,56
88	ALBUMINA	UNIDADE	50	4,52	226,00
89	DOSAGEM DE CA 125, DOSAGEM DE CA19.9DOSAGEM DE CA 15,3	UNIDADE	50	30,95	1.547,50
90	FÓSFORO	UNIDADE	50	3,77	188,50
91	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	50	5,38	269,00
92	MARCADORES CARDÍACOS QUALITATIVO (MIOGLOBINA, TROPONINA, CKMB	UNIDADE	50	95,5	4.775,00
93	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UNIDADE	50	4,63	231,50



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

94	ANTÍGENO NS1 (DENGUE)	UNIDADE	50	61,02	3.051,00
95	PROTEINÚRIA DE 24 HS	UNIDADE	50	4,57	228,50
96	PROVAS REUMÁTICAS (MUCOPTN, VHS, FATOR REUMATOIDE, PCR)	UNIDADE	50	24,7	1.235,00
97	PEPTÍDEO NATRIURÉTICO DO TIPO B (BNP)	UNIDADE	50	89,54	4.477,00
98	COVID 19 PESQ DO ANTÍGENO SARS COV 2	UNIDADE	50	153,5	7.675,00
99	ROTAVÍRUS (ELISA)	UNIDADE	50	18,29	914,50
100	VITAMINA "D" 25 HIDROXI, PESQUISA E/OU DOSAGEM (VITAMINA D3)	UNIDADE	332	61,1	20.285,20
101	MAGNÉSIO	UNIDADE	50	3,77	188,50
102	SERVIÇOS DE PLANTÕES DIARIOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, PARA COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NA AREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, INCLUINDO TODA MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	DIÁRIA	365	270	98.550,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 034/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A fiscalização deste contrato ficará à cargo do fiscal de contratos da Secretaria de Saúde, Sra. **Daiane Arnhold**.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 425.535,02 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos).
- b) O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório de execução dos exames laboratoriais autorizados e assinados pelo Secretário Municipal de Saúde, mencionado no corpo da nota, o número do Processo Licitatório e do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, deverá estar a relação nominal dos munícipes atendidos, acompanhado da autorização prévia emitida e assinada pelo Secretário Municipal que requereu os serviços.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal e deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aquele em que os serviços foram prestados.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores serão revistos a cada 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital de Chamamento nº 005/2023, conforme índice oficial INPC.

Clausula Quarta - Do pessoal da credenciada e dos materiais a serem utilizados

- a) É de responsabilidade da credenciada, de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos necessários à execução dos serviços que lhe forem determinados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- b) É de responsabilidade do laboratório o fornecimento de todo material para coleta dos exames.
- c) Por se tratar de um serviço de urgência, que deve ser realizado de forma imediata o prestador de serviço deverá dispor de local adequado Laboratório ou Posto de Atendimento na sede do município de Pato Bragado – PR.
- d) Informar um telefone fixo e outro celular para contato, devendo os mesmos estarem a disposição a todo momento, enquanto estiverem em plantão.

Clausula Quinta - Da prestação dos serviços

- ✓ Os serviços de coleta de material deverão ser prestados na sede do município de Pato Bragado – Pr, como também a entrega de laudos e resultados deverão ser feitas também na sede deste município, por não possuir condições de transportar os pacientes a outras localidades para realizar coleta de material e posterior retirada dos laudos e/ou resultados dos exames realizados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Os serviços deverão ser prestados junto a área da Atenção Básica e urgência e emergência da unidade de saúde do município e Entidade Filantrópica contratada.
- ✓ Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada em serviços laboratoriais no chamamento a que se refere este termo de referência, será estipulada escala de **rodízio semanal** entre os mesmos para atendimento ininterrupto das necessidades do município, em regime de 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 7d/sem. (sete dias por semana). A escala poderá ser alterada de comum acordo entre as empresas credenciadas, desde que apresentada escala mensal até o dia 20 do mês anterior.
- ✓ A empresa credenciada será a responsável pelos serviços e realização dos exames, inclusive de coleta e transporte que se fizerem necessários (veículos, ajudantes, seguros, materiais etc.) e utilizará meios seguros, para garantir a integridade e segurança do material retirado, o qual deverá ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens adequadas, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material, sem custo adicional ao município ou ao paciente, excluído os custos de exames não contemplados neste termo.
- ✓ Uma vez solicitado os serviços deverão ser executados de forma imediata. Para que seja realizado o contato, a credenciado deverá disponibilizar/informar um telefone fixo e outro celular para contato, devendo os mesmos estarem a disposição a todo momento, enquanto estiverem em plantão.
- ✓ A empresa credenciada realizará a coleta e exames nas amostras biológicas, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente carimbada e assinada pelo profissional médico. A empresa credenciada disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta, juntamente deverá encaminhar relatório detalhado contendo o nome do paciente, dia, horário e exames realizados.

Clausula Sexta- Das Obrigações da Contratada:

- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- ✓ A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na sua unidade onde realizará os exames.
- ✓ A empresa credenciada manterá em suas unidades os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).
- ✓ A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.
- ✓ A empresa credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- ✓ A empresa credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente termo de referência e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);
- ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- ✓ Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Clausula Sétima – Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou prestação dos serviços do objeto solicitado.

Cláusula Oitava – Das obrigações comuns entre as partes:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis; e
- ✓ Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura.
- ✓ Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.
- ✓ As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

Cláusula Nona - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de (12 doze) meses, iniciando-se em 01/07/2023, o qual poderá ser prorrogado.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
4109	2	14	0010.0302.1400	2035	3339039509900000000	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	505

Cláusula Décima – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no processo de inexigibilidade.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Primeira - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
 - c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
 - f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
 - g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
 - l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Comp. 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Quarta – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Quinta – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 27 dias do mês de junho de 2023.

MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:9571947
2000105

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.06.27 11:22:05
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**


**LABORATÓRIO ANALAB LTDA - CONTRATADA
ROSANE MENGARDA**